

À

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS (SAO)**

Cuida-se de proposta de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, para aquisição de material de consumo (gás de cozinha, gás liquefeito de petróleo - GLP em botijões de 13kg) e de gênero de alimentação (água mineral em garrafões de 20l), para atender as atividades da copa/cozinha e o fornecimento de água do Cartório Eleitoral de 24<sup>a</sup> Zona Eleitoral - Itapiranga/AM, conforme especificações constantes do Termo de Referência nº 001/2020-24<sup>a</sup>ZE/TRE-AM (documento n. 127.171/2020), pendente de aprovação.

Levado o assunto ao exame da ASJUR, a Unidade, através da manifestação contida no documento n. 140.575/2020 (Parecer n. 722/2020), observou que o feito foi instruído em obediência às formalidades intrínsecas à matéria, destacando a subsunção da situação ao instituto da dispensa de licitação, utilizando-se, por conta disso, do permissivo legal contido no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, constando, inclusive, dos autos documentos imprescindíveis, tais como: requerimento (doc. nº 127.140/2020); proposta (doc. nº 127.151/2020); pré-empenho 2020PE000323, comprovando a existência de crédito orçamentário (doc. nº 129.336/2020); certidões de regularidade fiscal e trabalhista (docs. nº 127.670/2020, 127.675/2020, 127.683/2020); dentre outros.

Compulsando os autos, acolho o referido Parecer da ASJUR e **A P R O V O o Termo de Referência N. 001/2020-24<sup>a</sup>ZE/TRE-AM**, contido no documento n. 127.171/2020, páginas 01 a 13, com fundamento no inciso II, do art. 14, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, assim como no art. 28 e seguintes da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério da Economia e art. 11 da Resolução TSE nº. 23.234/2010.

